

DECRETO Nº 2328 DE 14 DE MAIO DE 2020.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 2314 DE 07 DE ABRIL DE 2020 QUE ESTABELECE REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Prudente de Moraes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, I, "h" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Decreto nº 2314 de 07 de abril de 2020 os seguintes dispositivos:

Art. 2º - Ficam autorizados a atender presencialmente o público o seguinte seguimento:

I - Profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas físicas ou jurídicas registradas como salão de beleza.

Parágrafo único: Estes profissionais deverão atender as seguintes exigências:

- I) O estabelecimento deverá funcionar à "meia porta";
- II) Não será permitido atendimento por ordem de chegada. Todo atendimento será agendado para evitar aglomeração;
- III) Não é permitido manter cliente em espera no recinto;
- IV) Somente será permitido atender um cliente por vez;

2

- V) Caso o estabelecimento tenha mais de um profissional, é permitido atender um cliente por profissional se o local tiver condições de oferecer distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro;
- VI) O estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel, água e sabão líquido para higienização das mãos.
- VII) É obrigatório o uso contínuo de máscaras.

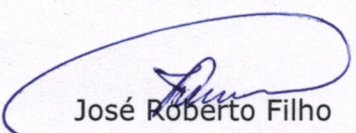
Art. 3º -O serviço público funcionará normalmente, em horário integral com as seguintes restrições:

- I) - Os munícipes que recorrerem à Prefeitura e aos demais órgãos públicos do Município deverão obrigatoriamente usar máscaras;
- II) Nas Unidades Administrativas serão atendidos no máximo 2 (duas) pessoas por vez.
- III) Todos os setores deverão dispor de álcool em gel para uso dos servidores e dos munícipes;
- IV) - É obrigatório ao servidor o uso de máscaras para atendimento ao público.

Art. 4º - As demais disposições contidas no Decreto 2314 de 07 de abril de 2020 permanecem inalteradas, acrescidas pelos dispositivos deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes - MG, 14 de maio de 2020.


José Roberto Filho

Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 14/05/2020

